



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



| | |
|-------------------|---|
| Evento | Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2016 |
| Local | Campus do Vale - UFRGS |
| Título | A possibilidade de recuperar honorários advocatícios como danos na Convenção de Viena |
| Autor | RAFAELA MAGALHÃES BECK |
| Orientador | LISIANE FEITEN WINGERT ODY |

Título: A possibilidade de recuperar honorários advocatícios como danos na Convenção de Viena

Autor: Rafaela Magalhães Beck – bolsista de Iniciação Científica Voluntária

Professor Orientador: Profa. Dra. Lisiane Feiten Wingert Ody

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito

A possibilidade de recuperar honorários advocatícios como danos na Convenção de Viena

A pesquisa tem como objetivo determinar a possibilidade de cobrança de honorários advocatícios como danos em litígios em que se aplica a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG - United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods, em inglês), aprovada em Viena, em 1980. A controvérsia é relevante pois os ordenamentos jurídicos de países diferentes entendem o investimento em advogados de forma diversa, do que decorre que a responsabilidade pelo pagamento de tais gastos varia dependendo do sistema. Quando da redação da Convenção, a matéria concernente à responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios não foi abordada. Por outro lado, a Convenção prevê, em seu artigo 74, que, em havendo violação do contrato, as perdas e danos decorrentes dela serão equivalentes ao prejuízo sofrido. Denota-se da própria redação do dispositivo que a aplicação da cobrança de indenização material por quebra de contrato na CISG tem como princípio a compensação integral dos danos suportados pela parte que sofreu o descumprimento contratual. Não havendo disposição expressa a respeito do pagamento de honorários no texto da Convenção, a doutrina e jurisprudência tentam sanar a omissão por meio do encaixe de despesas advocatícias na temática de danos. Isto posto, definir a (im)possibilidade de considerar honorários advocatícios como danos se apresenta como um novo passo na uniformização do tratamento jurídico aplicável ao comércio entre privados de diferentes nacionalidades. A realização da pesquisa se dá por meio da análise bibliográfica da doutrina internacional especializada no estudo da CISG, com destaque para as obras de redatores da Convenção. Ainda, será examinada a modificação jurisprudencial do problema, com enfoque nos casos americanos "Zapata Case" e "Steamcor Case", que apesar de serem ambos precedentes dos Estados Unidos da América, apresentam decisões opostas para solução da questão. Por fim, destaca-se que a pesquisa se encontra em fase intermediária, com estudo doutrinário já avançado, ainda pendente de profunda análise jurisprudencial.